



PROJETO DE LEI PL./0120.8/2021

Lido no expediente	
30ª	Sessão de 22/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(25)	SAÚDE
()	
Secretário	

Estabelece diretrizes para a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto, na rede de saúde estadual, pública e privada; e institui o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto, na rede de saúde estadual, pública e privada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e de ansiedade que acometem a mulher nos primeiros 6 (seis) meses após o parto, ou imediatamente após o estado puerperal.

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I – identificar mulheres que estejam acometidas pela doença ou que demonstrem evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II – estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III – promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto nos veículos de informação;

IV – implantar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença, em decorrência da falta de conhecimento e/ou de atendimento;

V – relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

VI – conscientizar profissionais da saúde que atendam mulheres nos períodos pré-natal e puerpério, quanto aos sintomas e à gravidade da doença, por meio da promoção de:

a) capacitação contínua acerca do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto; e

b) orientação quanto aos procedimentos para identificar e convocar puérperas que não comparecerem a consultas pós-parto, para fins de acompanhamento; e

VII – desenvolver e aprimorar métodos de coleta e análise de dados sobre a depressão pós-parto, para subsidiar a formulação de medidas preventivas e a tomada de decisões.

Ao Expediente da Mesa

Em 22/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Art. 3º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto, a ser comemorado, anualmente, no primeiro Domingo do mês de março, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fim do prescrito no *caput*, o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	MARÇO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Primeiro domingo	Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto.	
.....		

(NR)”



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Ministério da Saúde (MS), a depressão pós-parto é uma condição de profunda tristeza e desespero que acontece logo após o parto. A doença pode ser associada a fatores físicos e emocionais, ao estilo e à qualidade de vida, mas também pode ter ligação com outros problemas e transtornos mentais, cujas consequências são diversas, dentre elas estão a dificuldade de a mãe estabelecer vínculo com o bebê, além de efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança.

Mulheres com depressão pós-parto sentem dificuldade para amamentar e, muitas vezes, descumprem o calendário vacinal da criança. Em casos mais graves, se não adequadamente tratada, essa condição pode levar ao suicídio materno.

Nesse contexto, é importante destacar que, de acordo com o disposto no artigo publicado no Portal da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em estudo recente realizado por diversos pesquisadores daquela instituição, concluiu-se que a prevalência da depressão pós-parto no Brasil é de 26,3%; bem mais elevada do que a estimada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que aponta, para países de baixa renda, média de 19,8%.

Quando se nota que mais de uma em cada 4 mulheres que dão à luz desenvolvem sintomas de depressão após o nascimento do bebê, percebe-se a urgência da intervenção do Poder público para diminuir o problema.

Todavia, os órgãos da Saúde não têm estabelecido estratégias para tratar as mulheres afetadas pela doença, bem como os profissionais da saúde não estão preparados para diagnosticar a síndrome e tratar essas mulheres. Daí a necessidade da criação de uma política efetiva para que o Poder Público possa atuar na perspectiva de identificar casos de depressão pós-parto e promover o tratamento.

Assim, o presente Projeto de Lei visa estimular estudos sobre o tema, promover a preparação e capacitação dos profissionais envolvidos no acompanhamento da gestação e do parto, não apenas para a investigação, durante o pré-natal, dos fatores de risco para o desenvolvimento da doença, mas também para estimular a participação da família e de amigos no momento do nascimento de uma criança, ou quando do eventual diagnóstico da síndrome pós-parto.



É importante destacar que o Poder Legislativo é fundamental na definição de políticas públicas e, segundo o Ilustre Professor Fernando Aith, professor da Universidade de São Paulo, no artigo "*O Direito à Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral aos Portadores de Doenças Raras no Brasil*",

[...] deve o Estado atuar por meio de seus três poderes para a efetivação do direito à saúde no Brasil: ao Poder Legislativo compete a aprovação de leis que orientem e possibilitem a atuação do Poder Executivo em defesa da saúde, leis que protejam este direito nos campos orçamentário, administrativo, de exercício de poder de polícia, de execução de políticas públicas, dentre outros [...].

Ciente da possibilidade de diminuição da ocorrência da depressão pós-parto no Estado de Santa Catarina, resolvemos abordar novamente esse tema nesta Casa, em consonância ao disposto na ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.



Deputado Nilso Berlanda